

## Sistemas de Incentivos - Perguntas Frequentes

### Gerais

#### **Os Sistemas de Incentivos às Empresas aplicáveis no Algarve são diferentes do resto do país?**

Os Sistemas de Incentivos às Empresas têm uma matriz nacional, onde o Enquadramento Nacional, os Regulamentos Específicos dos 3 Sistemas de Incentivos e os Avisos de abertura de concurso mantêm regra geral a uniformidade nacional, embora possam existir algumas diferenças regionais.

Por exemplo, pelo facto da região do Algarve se encontrar num regime transitório especial (phasing-out do Objectivo Convergência), as taxas máximas de incentivo (em Equivalente Subvenção Bruta) aplicáveis aos projectos do Algarve são diferentes das outras regiões do continente.

#### **Quais os Organismos Técnicos envolvidos na avaliação das candidaturas aos Sistemas de Incentivos?**

Agência de Inovação (ADI): projectos de investigação em consórcio.

Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP): projectos na área da internacionalização e projectos do regime especial.

Turismo de Portugal (TP): projectos na área do turismo.

Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI): restantes projectos.

#### **Quem decide sobre as candidaturas aos Sistemas de Incentivos às Empresas?**

Nos Sistemas de Incentivos existe uma proposta de decisão emitida por uma Comissão de Selecção, que é composta pelas Autoridades de Gestão dos vários Programas Operacionais financiadores, pelos Organismos Técnicos e por outros observadores. A decisão final sobre as candidaturas do Algarve é tomada pela Comissão Directiva do Programa Operacional ALGARVE21.

#### **Existe alguma programação anual dos Avisos de abertura de concurso aos Sistemas de Incentivos?**

Sim. Este plano anual de concursos é decidido entre os vários organismos que compõem a Comissão de Selecção dos Sistemas de Incentivos e aprovado por Despacho Conjunto dos Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação.

Para cada ano, estão previstas duas fases de candidatura aos Sistemas de Incentivos (1º semestre e 2º semestre).

#### **Quais as actividades elegíveis aos Sistemas de Incentivos?**

- Indústria (extractiva, transformadora);
- Energia (só produção);
- Comércio (apenas para PME);
- Turismo (alojamento, restauração e similares, outros);
- Transportes e Logística;
- Serviços;
- Construção Civil (só no SI I&DT e no SI Qualificação PME).

**Quais as condições de elegibilidade de contratação de pessoal qualificado nos Sistemas de Incentivos?**

- SI I&DT (apenas tipologia Núcleos de I&DT): máximo 3 novos quadros técnicos que ficarão dedicados em exclusividade a actividades de I&DT, com nível de qualificação igual ou superior a IV, por um período até 24 meses.
- SI Inovação (apenas tipologia Empreendedorismo Qualificado): máximo 2 novos quadros técnicos a integrar por empresa, com nível de qualificação igual ou superior a IV, por um período até 24 meses, necessários à implementação do projecto.
- SI Qualificação PME: máximo 2 novos quadros técnicos a integrar por PME, com nível de qualificação igual ou superior a IV, por um período até 24 meses, necessários à implementação do projecto.

**Qual o período obrigatório de manutenção dos activos nos projectos aprovados nos Sistemas de Incentivos?**

Os activos respeitantes ao investimento apoiado têm de manter-se afectos à respectiva actividade durante o período de vigência do contrato de incentivos, no mínimo durante 5 anos após o encerramento do projecto, no caso de empresa não PME, e 3 anos no caso de PME.

Nos projectos aprovados nos quais sejam elegíveis custos com a contratação de pessoal, os postos de trabalho deverão manter-se na empresa durante 3 anos após o encerramento do projecto.

**A que habilitações correspondem os níveis habilitacionais de I a VIII?**

A definição dos níveis é a seguinte:

- Nível I - Inferior ao 1º ciclo do ensino básico;
- Nível II - 1º, 2º ou 3º ciclo do ensino Básico;
- Nível III - Ensino secundário;
- Nível IV - Ensino pós secundário não superior (Curso de Especialização Tecnológica);
- Nível V - Ensino superior/bacharelato;
- Nível VI - Ensino superior/licenciatura;
- Nível VII - Ensino superior/mestrado;
- Nível VIII - Ensino superior/doutoramento.

**Quais as despesas NÃO elegíveis no âmbito dos Sistemas de Incentivos?**

- a) Aquisição de terrenos;
- b) Compra de imóveis;
- c) Construção ou obras de adaptação de edifícios (no SI Inovação, em casos devidamente justificados, os projectos do sector do turismo e os projectos enquadrados em estratégias de eficiência colectiva podem incluir como despesas elegíveis a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções);
- d) Trespases e direitos de utilização de espaços;
- e) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte (no SI Inovação, em casos devidamente justificados, os projectos do sector do turismo e os projectos enquadrados em estratégias de eficiência colectiva podem incluir como despesas elegíveis a aquisição de material circulante que se traduza em si mesmo numa actividade de animação declarada de interesse para o turismo);
- f) Aquisição de aeronaves e outro material aeronáutico;
- g) Aquisição de bens em estado de uso;
- h) Juros durante o período de realização do investimento;
- i) Fundo de maneo;
- j) Trabalhos da empresa para ela própria (excepto projectos de I&D nas empresas);
- k) Publicidade corrente;

l) Transacções entre entidades participantes nos projectos.

No SI Inovação e no SI Qualificação PME, há que acrescentar como não elegíveis:

- m) Despesas de funcionamento da entidade promotora relacionadas com actividades de tipo periódico ou contínuo;
- n) Despesas referentes a investimentos directos no estrangeiro que visem a aquisição ou constituição de sociedades ligadas à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior.

**Como comprovar o estatuto de PME? (revisão em 05/05/2009)**

As empresas deverão registar-se no site do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)) para obtenção da Certificação Electrónica prevista no Decreto-Lei nº 372/2007 de 6 de Novembro. A obtenção da Certificação PME terá de ocorrer até ao momento da celebração do contrato de concessão de incentivos.

**Como e onde pode ser submetida uma candidatura aos Sistemas de Incentivos?**

As candidaturas são submetidas via internet através de formulário electrónico único disponibilizado no Portal [www.incentivos.gren.pt](http://www.incentivos.gren.pt). O Portal disponibiliza também o respectivo guião de apoio ao preenchimento do formulário.

**Os projectos apresentados em anteriores Avisos podem voltar a ser objecto de candidatura?**

Não poderão ser objecto de candidatura os projectos de investimento apresentados em anteriores Avisos e em relação aos quais esteja ainda a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, excepto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

**É possível apresentar diferentes candidaturas ao mesmo Sistema de Incentivos? E a diferentes Sistemas de Incentivos?**

Sim, à excepção dos Vales, desde que as candidaturas respeitem a investimentos distintos.

Relativamente ao Vale I&DT, um promotor não pode ter projectos em fase de análise ou aprovados em outras tipologias de projectos do SI I&DT (excepto projectos Vale I&DT, e projectos de Núcleos e de Centros de I&DT aprovados ao abrigo do actual Regulamento do SI I&DT).

Relativamente ao Vale Inovação, um promotor não pode ter projectos em fase de análise ou aprovados em outras tipologias de projectos do SI Qualificação PME (excepto projectos Vale Inovação e Projectos Conjuntos) e do SI Inovação.

**Qual a elegibilidade territorial dos projectos do Algarve nos Sistemas de Incentivos?**

As candidaturas com investimentos localizados na região do Algarve não deverão incluir investimentos localizados noutras regiões.

**Quais os vários patamares de análise de um projecto candidato aos Sistemas de Incentivos?**

- É avaliado o enquadramento nas condições do concurso;
- É avaliado o cumprimento das condições de elegibilidade do promotor e do projecto;
- É analisada a elegibilidade das despesas;
- São identificadas as condicionantes contratuais e pré-contratuais do projecto;
- É efectuada a avaliação do Mérito do Projecto.

**Quanto tempo decorre até haver uma decisão sobre as candidaturas (excepto Vales)?**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional decide a atribuição do incentivo e a decisão é comunicada pelo Organismo Técnico ao promotor nos seguintes prazos máximos após o encerramento dos concursos:

- SI I&DT (excepto Núcleos e Centros de I&DT): 70 dias úteis;
- SI I&DT - Núcleos e Centros de I&DT: 60 dias úteis;
- SI Inovação: 70 dias úteis;
- SI Qualificação PME: 60 dias úteis.

**Quais as condições gerais de elegibilidade do promotor?**

- a) Encontrar-se legalmente constituído;
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade;
- c) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras dos incentivos;
- d) Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projecto;
- e) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou, tratando-se de projectos de elevada intensidade tecnológica, demonstrar ter capacidade de financiamento do projecto.

Para além destas condições gerais, cada Sistema de Incentivos identifica condições específicas de elegibilidade do promotor.

**As condições gerais de elegibilidade do promotor devem ser reportadas a que data?**

À data da candidatura, à excepção das condições legais necessárias ao exercício da respectiva actividade e da situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras dos incentivos, cujo cumprimento poderá ser reportado a uma data até ao momento da celebração do contrato de concessão de incentivos.

Cada Sistema de Incentivos identifica quais as condições específicas de elegibilidade do promotor que também podem ser reportadas a uma data até ao momento da celebração do contrato de concessão de incentivos.

**Em que momento e com que prazo é necessário apresentar os comprovantes das condições gerais e específicas de elegibilidade do promotor?**

Após a comunicação da decisão de aprovação, o promotor tem um prazo de 20 dias úteis para apresentação dos comprovantes ao Organismo Técnico relevante. Excepto para os Vales, este prazo pode ser prorrogado por igual período desde que o promotor apresente, dentro do prazo previsto, justificação fundamentada ao Organismo Técnico.

**Quais as condições gerais de elegibilidade do projecto de investimento?**

- a) Ter início, em termos de execução física, em momento posterior à data da candidatura ou da decisão de concessão de incentivos, respeitando o normativo aplicável;
- b) Apresentar viabilidade económico-financeira e, quando aplicável, ser financiado adequadamente por capitais próprios;
- c) Manter afectos à respectiva actividade os activos respeitantes ao investimento apoiado, bem como a localização geográfica definida no projecto, durante o período de vigência do contrato de incentivos, no mínimo durante cinco anos após o encerramento do projecto, no caso de empresa não PME e, no mínimo, durante três anos, no caso de PME, podendo os sistemas de

incentivos prever a possibilidade de se autorizar prazos diferentes, desde que permitidos pela legislação comunitária e nacional aplicável.

Para além destas condições gerais, cada Sistema de Incentivos identifica condições específicas de elegibilidade do projecto de investimento.

### **Quais as datas elegíveis de início de execução física dos projectos nos 3 Sistemas de Incentivos?**

- SI I&DT: despesas posteriores à data da candidatura.
- SI Inovação: despesas posteriores à data da notificação de pré-avaliação da candidatura por parte do Organismo Técnico (a notificação ocorre no prazo máximo de 10 dias úteis após o encerramento do Aviso).
- SI Qualificação PME: despesas posteriores à data da candidatura.

Há excepções:

- adiantamentos para sinalização, relacionados com o projecto, até ao valor de 50% do custo de cada aquisição;
- despesas relativas aos estudos prévios, desde que realizados há menos de 1 ano.

### **Quais as modalidades de pagamento nos Sistemas de Incentivos?**

A – Adiantamento contra garantia e pagamento a título de reembolso:

- Pagamento a Título de Adiantamento (PTA) até 50% do incentivo contratado, contra garantia bancária de 70% do valor e com a comprovação do início do projecto através da apresentação do primeiro documento de despesa (factura);
- Até três Pagamentos a Título de Reembolso Intercalares (PTRI), em função das despesas de investimento realizadas e pagas, representando cada um deles pelo menos 10% do incentivo contratado, não podendo a soma dos PTA e PTRI ultrapassar 85% do incentivo contratado;
- Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF), em função das despesas de investimento realizadas e pagas, após verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica ou científica, financeira e contabilística) e da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais.

B – Pagamentos a título de reembolso (intercalares e/ou final):

- Até quatro PTRI, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, representando cada um deles pelo menos 10% do incentivo contratado, não podendo a soma dos PTRI ultrapassar 85% do incentivo contratado;
- PTRF, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, após verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica ou científica, financeira e contabilística) e da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais.
- Em alternativa, poderá ser apresentado um PTRF único.

C – Adiantamento contra facturas e pagamento a título de reembolso:

- Até quatro PTA mediante a apresentação das facturas, representando cada um deles pelo menos 10% do incentivo contratado, não podendo a soma dos PTA ultrapassar 85% do incentivo contratado;
- PTRF, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, após verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica ou científica, financeira e contabilística) e da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais.

A modalidade C apenas é passível de utilização pelas associações empresariais, pelas entidades do SCT e pelas entidades públicas.

**SI I&DT****Qual o âmbito do Sistema de Incentivos I&DT?**

São abrangidos pelo SI I&DT os projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico (I&DT) e de demonstração tecnológica, liderados por empresas ou, no caso de projectos de I&DT Colectiva, promovidos por associações empresariais.

**Quais os objectivos do Sistema de Incentivos I&DT?**

O SI I&DT tem como objectivo intensificar o esforço nacional de I&DT e a criação de novos conhecimentos com vista ao aumento da competitividade das empresas, promovendo a articulação entre estas e as entidades do Sistema Científico e Tecnológico.

**O que se entende por "Projecto de I&DT"?**

O conjunto de actividades de I&DT coordenadas e controladas, com um período de execução previamente definido, com vista à prossecução de determinados objectivos e dotado de recursos humanos, materiais e financeiros.

**O que se entende por "Investigação Industrial"?**

Investigação planeada ou a investigação crítica destinada à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir melhoramentos significativos em produtos, processos ou serviços existentes; inclui a criação de componentes de sistemas complexos necessários à investigação industrial, nomeadamente para a validação de tecnologia genérica, com exclusão dos protótipos considerados como «desenvolvimento experimental».

**O que se entende por "Desenvolvimento Experimental"?**

Aquisição, combinação, concepção e utilização de conhecimentos e técnicas científicas e tecnológicas já existentes, para efeitos da elaboração de planos e dispositivos ou a concepção de produtos, processos ou serviços novos, alterados ou melhorados.

O desenvolvimento experimental não inclui alterações de rotina ou periódicas introduzidas nos produtos, nas linhas de produção, nos processos de transformação, nos serviços existentes e outras operações em curso, mesmo que tais alterações sejam susceptíveis de representar melhoramentos.

**O que se entende por "Entidades do Sistema Científico e Tecnológico"?**

Os organismos de investigação e desenvolvimento, sem fins lucrativos, inseridos nos sectores Estado, ensino superior e instituições privadas.

**Quem se pode candidatar ao SI I&DT?**

- Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- Entidades do SCT no caso dos Projectos em Co-promoção e Projectos Mobilizadores;
- Associações empresariais no caso de Projectos de I&DT Colectiva.

**Quais as tipologias de projectos susceptíveis de apoio no âmbito do SI I&DT?**

- a) Projectos Individuais realizados por uma empresa;
- b) Núcleos de I&DT, promovidos por PME;
- c) Centros de I&DT, promovidos por empresas;

- d) Projectos Demonstradores, promovidos por empresas;
- e) Projectos em Co-promoção, realizados em parceria entre empresas ou entre estas e entidades do SCT (liderados por uma empresa);
- f) Projectos Mobilizadores, realizados em co-promoção entre empresas e entidades do SCT (liderados por uma empresa);
- g) I&DT Colectiva, promovida por associações empresariais;
- h) Vale I&DT, concedido a PME para aquisição de serviços de I&DT a entidades do SCT qualificadas para o efeito.

**Quais as condições financeiras de acesso ao SI I&DT (excepto Vale I&DT)?**

- Rácio de autonomia financeira das empresas  $\geq 15\%$ .
- Situação líquida positiva para entidades privadas do SCT e associações empresariais.

Excepção: para empresas nascentes (até 1 ano) e para projectos de elevada intensidade tecnológica, capitais próprios  $\geq 20\%$  despesas elegíveis. Para o cálculo deste rácio, pode ser adicionado aos capitais próprios o autofinanciamento gerado durante a realização do projecto.

Para o cálculo da autonomia financeira e para a avaliação da situação líquida positiva, será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura, ou um balanço intercalar posterior legalmente certificado por um ROC, reportado no máximo à data de celebração do contrato de concessão de incentivos.

**No SI I&DT, existem alternativas ao cumprimento do Indicador de Autonomia Financeira?**  
(revisão em 16/10/2009)

Sim, mas apenas para projectos de elevada intensidade tecnológica, de acordo com o n.º 6 do Anexo A do Regulamento do SI I&DT determina que, em alternativa ao cumprimento do indicador de Autonomia Financeira, "para o caso de projectos de elevada intensidade tecnológica, deve ser demonstrado o adequado financiamento dos projectos através de uma participação de capitais próprios não inferior a 20% das despesas elegíveis".

**Em que circunstâncias estamos perante um projecto de elevada intensidade tecnológica?**  
(revisão em 16/10/2009)

Quando se verifique cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O pessoal técnico do promotor com grau de habilitação de nível VII ou superior representa, em termos de carga horária elegível, um peso relativo igual ou superior a 30%;
- b) A componente de investigação industrial representa no mínimo 60% das despesas elegíveis.

No caso de projectos em co-promoção o cumprimento das condições previstas acima devem reportar-se ao projecto na sua globalidade e a verificação do cumprimento das condições inerentes à classificação como "projecto de elevada intensidade tecnológica" deverá ser validada na conclusão do projecto.

**Quais as despesas elegíveis no SI I&DT (excepto Vale I&DT)?**

- Pessoal técnico do promotor (não elegível na tipologia I&DT Colectiva);
- Aquisição de patentes a fontes externas;
- Matérias-primas e componentes (não elegível na tipologia I&DT Colectiva);
- Aquisição de serviços a terceiros;
- Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico (não elegível na tipologia I&DT Colectiva);
- Aquisição de software (não elegível na tipologia I&DT Colectiva);

- Formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos nacionais;
- Promoção e divulgação de resultados;
- Viagens e estadas no estrangeiro;
- Processo de certificação do Sistema de Gestão da Investigação, Desenvolvimento e Inovação (não elegível na tipologia I&DT Colectiva);
- Intervenção de TOC ou ROC;
- Imputação de custos indirectos.

A tipologia Projectos Demonstradores inclui ainda as seguintes despesas elegíveis adicionais: adaptação de edifícios e instalações; transporte, seguros, montagens e desmontagens de equipamentos e instalações; despesas inerentes à aplicação real no sector utilizador; modelos computacionais dos protótipos com funções de simulação.

#### **Existem limites à elegibilidade de despesas no SI I&DT? (revisão em 17/02/2010)**

Sim. As Orientações Técnicas nº 01.1/2008 (ajustada) e nº 13/2009 (aplicável aos projectos candidatos ao abrigo do Regulamento do SI I&DT alterado pela Portaria nº353-B/2009, de 3 de Abril) definem:

- os limites máximos à elegibilidade de despesas nas várias tipologias de projecto previstas no SI I&DT;
- a metodologia de apuramento das despesas com pessoal técnico do promotor;
- os limites máximos à elegibilidade de despesas de honorários de outro pessoal afecto ao projecto;
- as regras relativas à participação em feiras nacionais ou no estrangeiro, bem como as relativas a viagens e estadas no estrangeiro;
- as regras relativas à imputação de custos indirectos;
- os limites máximos à elegibilidade de despesas com adaptação de edifícios e instalações.

Para além dos limites à elegibilidade de despesas acima descritos, acrescem os seguintes:

- No caso de investimentos realizados por empresas, relativamente aos instrumentos e equipamento científico e técnico, bem como ao software, sempre que possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão do projecto, apenas se considera elegível o valor das amortizações correspondentes ao período da sua utilização no projecto;
- No caso de investimentos realizados por entidades do SCT e relativamente a cada promotor, as despesas com instrumentos e equipamento científico e técnico não podem exceder 20% das correspondentes despesas elegíveis;
- Para os Projectos Demonstradores, as despesas inerentes à aplicação real no sector utilizador são limitadas a 15% das despesas elegíveis do projecto.

#### **Qual a metodologia de avaliação de um projecto no SI I&DT?**

É efectuada uma avaliação técnico-científica por um painel de peritos, que aborda inicialmente as seguintes questões:

- estamos perante um projecto de I&DT?;
- a empresa possui ou reúne as competências técnicas e científicas necessárias?
- a imputação dos recursos próprios ou externos ao projecto é adequada?

#### **Nos projectos de I&DT, quais os aspectos valorizados em termos de Mérito?**

- Identificação clara da estratégia, com objectivos quantificados que sustentam o investimento proposto;
- Apresentação de uma descrição do estado-da-arte (em relação ao que se está a fazer no mundo), abarcando exaustivamente todos os aspectos a que o projecto irá dar resposta;
- Perfil da equipa de I&DT com excelente adequação à realização do projecto em termos de formação académica e experiência;
- Realização de acções de divulgação, parcerias comerciais e outras acções para valorizar os resultados atingidos;
- Participação de entidades do SCT no projecto;
- Alinhamento do projecto com os objectivos da Estratégia de Desenvolvimento Regional 2007-2013;
- Demonstração e disseminação dos resultados a outras empresas e sectores;
- Recurso a conhecimentos de grande complexidade ao nível do estado-da-arte;
- Presença activa em redes e/ou programas europeus e internacionais de I&DT.

**Qual a elegibilidade territorial dos vários beneficiários da região Algarve em projectos de investigação em consórcio (co-promoção e mobilizadores)?**

Para consórcios liderados por empresas das regiões de Convergência (Norte, Centro, Alentejo), as entidades do SCT do Algarve são elegíveis mas as empresas do Algarve não são elegíveis. Neste caso, as entidades do SCT do Algarve terão os seus apoios limitados ao valor das despesas elegíveis das empresas localizadas nas regiões de Convergência.

Para consórcios liderados por empresas da região Algarve, as entidades do SCT e as empresas fora da região Algarve não são elegíveis.

**Para os projectos de investigação em consórcio (co-promoção e mobilizadores) existe algum modelo de contrato de consórcio?**

Não existe nenhum modelo, mas sim um referencial de elaboração do contrato de consórcio disponibilizado no Portal [www.incentivos.qren.pt](http://www.incentivos.qren.pt). Com vista à celebração do contrato de consórcio, as partes envolvidas devem ainda consultar e respeitar as regras vertidas no Decreto-Lei nº 231/81 de 28 de Julho, diploma regulador deste instrumento contratual.

**Nos projectos de investigação em consórcio (co-promoção e mobilizadores), quais os aspectos específicos valorizados nos critérios de selecção?**

- Adequação da organização do consórcio e capacidade da sua direcção;
- Alterações organizativas que reforcem a capacidade interna de I&D;
- Natureza exportável do produto ou serviço resultante do projecto;
- Existência de inovação de produto (ou serviço), em particular quando se trata de meio de produção para outras empresas (sob a forma de equipamento, produtos intermédios, software e serviços para as empresas);
- Desenvolvimentos com resultados inovadores, em que os factores de distintividade são sustentados em análises comparativas face ao estado da arte.

**Existem condições específicas no caso da Cooperação com Entidades do SCT? (revisão em 16/10/2009)**

Sim, quando a cooperação com entidades do Sistema Científico e Tecnológico (SCT) configure auxílios de Estado, ou seja, quando não estejam verificados os pressupostos explicitados no n.º 7 do Art.º 14.º do Regulamento do SI I&DT, considera-se que as empresas promotoras são beneficiárias

indirectas dos incentivos respeitantes a despesas com protecção da propriedade intelectual e/ou industrial realizadas pelas entidades do SCT, sendo este apoio contabilizado para efeito de controlo de ajudas de *minimis* dos promotores empresariais do projecto.

Se o consórcio envolver mais do que uma empresa promotora, o auxílio atribuído às entidades do SCT respeitante a despesas com defesa da propriedade deve ser imputado às empresas promotoras que serão detentoras dos referidos direitos para efeito de controlo de auxílios de *minimis*. Nas restantes situações, considera-se que o incentivo atribuído às despesas com defesa da propriedade intelectual e/ou industrial realizadas pelas entidades do SCT promotoras não configura auxílios de Estado.

#### **O que se entende por despesas com a protecção da propriedade intelectual e/ou industrial?** (revisão em 16/10/2009)

Nos termos da alínea g do n.º 1 do Art.º 11.º, tratam-se de “despesas associadas à formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos nacionais, no estrangeiro pela via directa nas administrações nacionais, comunitários, europeus e internacionais, designadamente taxas, pesquisas ao estado da técnica, anuidades e honorários de consultoria em matéria de propriedade industrial”.

### **SI Inovação**

#### **Qual o âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação?**

São abrangidos pelo SI Inovação os projectos de investimento de inovação produtiva promovidos por empresas.

#### **Quais os objectivos do SI Inovação?**

O SI Inovação tem como objectivo promover a inovação no tecido empresarial, pela via da produção de novos bens, serviços e processos que suportem a sua progressão na cadeia de valor e o reforço da sua orientação para os mercados internacionais, bem como pela introdução de melhorias tecnológicas, criação de unidades de produção e estímulo ao empreendedorismo qualificado e ao investimento estruturante em novas áreas com potencial crescimento.

#### **Qual o conceito de exportação?** (revisão em 05/05/2009)

Para além das exportações directas, das exportações indirectas (revenda ao exterior por intermédio de um cliente) e da substituição de importações (sujeita a demonstração quantificada e comprovável), o conceito de exportação inclui também a prestação de serviços a não residentes (alojamento, restauração e outras actividades declaradas de interesse para o Turismo).

As vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa.

#### **Quem se pode candidatar ao SI Inovação?**

Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica.

#### **Quais as tipologias de projectos susceptíveis de apoio no âmbito do SI Inovação?**

- Inovação Produtiva:
  - a) Produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção actual através da transferência e aplicação de conhecimento;
  - b) Adopção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing;
  - c) Expansão de capacidades de produção em actividades de alto conteúdo tecnológico ou com procuras internacionais dinâmicas;
  - d) Criação de unidades ou de linhas de produção com impacte relevante ao nível do produto, das exportações ou do emprego;

- e) Introdução de melhorias tecnológicas com impacte relevante ao nível da produtividade, do produto, das exportações, do emprego, da segurança industrial ou da eficiência energética e ambiental.
- Empreendedorismo Qualificado:
  - f) Criação de empresas e actividades nos primeiros anos de desenvolvimento, dotadas de recursos qualificados ou que desenvolvam actividades em sectores com fortes dinâmicas de crescimento, incluindo as resultantes do empreendedorismo feminino ou do empreendedorismo jovem.
- Projectos enquadrados em estratégias de eficiência colectiva.
- Projectos do Regime Especial e Projectos de Interesse Estratégico.

### **O que são os Projectos do Regime Especial e os Projectos de Interesse Estratégico?**

São todos aqueles que se revelem de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, e/ou de sectores de actividade, regiões e áreas consideradas estratégicas.

Os Projectos do Regime Especial deverão corresponder a uma despesa mínima elegível de 25 milhões de euros.

Os Projectos do Regime Especial e os Projectos de Interesse Estratégico são sujeitos a um processo negocial específico.

### **Quais as condições de enquadramento dos projectos no SI Inovação? (revisão em 05/05/2009)**

Projectos de produção de novos bens e serviços e projectos de adopção de novos processos:

- É condição necessária que a inovação de produto seja introduzida no mercado e, no caso de inovação de processo, organizacional ou de marketing, ser utilizada na empresa.
- No caso de PME, a condição mínima a observar é que o produto, serviço, processo, método organizacional ou de marketing seja novo (ou significativamente melhorado) para a empresa, sendo desejável que seja novo para o mercado/sector/região.
- No caso de Grandes Empresas, a condição mínima a observar é que o produto, serviço, processo, método organizacional ou de marketing seja novo (ou significativamente melhorado) para o mercado/sector/região, sendo desejável que seja novo para o país.

Projectos de empreendedorismo:

- Apoia-se a criação de novas empresas ou de empresas com menos de 3 anos de actividade classificadas como PME.
- Para os projectos promovidos por empresas de micro e pequena dimensão, constitui condição de acesso que o peso dos trabalhadores com grau de habilitação escolar igual ou superior a IV no ano pós-projecto seja de pelo menos 10%.
- Para os projectos promovidos por empresas de média dimensão, constitui condição de acesso o cumprimento de pelo menos duas das seguintes condições:
  - i) o peso dos trabalhadores com grau de habilitação escolar igual ou superior a IV no ano pós-projecto seja de pelo menos 15%;
  - ii) o peso das actividades de I&D no volume de negócios da empresa no ano pós-projecto seja de pelo menos 3%;
  - iii) o desenvolvimento de actividades em sector com forte dinâmica de crescimento.

### **Quais os exemplos de inovações?**

- Produto: substituição de inputs, produtos alimentares com novas características funcionais, serviços prestados pelo internet banking system.

- Processo: instalação de tecnologia de fabrico nova ou significativamente melhorada, métodos novos ou significativamente melhorados de distribuição, métodos novos ou significativamente melhorados para a criação de serviços.
- Organizacional: novos métodos para organização das actividades de rotina, novos métodos para distribuição de responsabilidades e tomada de decisão, novas formas de relacionamento com outras empresas ou entidades públicas.
- Marketing: novo conceito de marketing, ofertas especiais, introdução de sistema de cartão de desconto, introdução de novos canais de vendas, utilização de marcas registadas, utilização de novo logótipo.

**Quais os exemplos de inovações no sector do turismo? (revisão em 05/05/2009)**

- Criação de empreendimentos, equipamentos ou serviços com carácter de inovação, com elevado perfil diferenciador ou por via da aplicação, no contexto do sector do turismo, das mais modernas tecnologias;
- Requalificação de empreendimentos, equipamentos ou serviços por via da introdução de factores de inovação ou com elevado perfil diferenciador, bem como através da aplicação, no contexto do sector do turismo, das mais modernas tecnologias;
- Expansão da capacidade de produção em mercados com procuras internacionais dinâmicas, através do redimensionamento de empreendimentos ou equipamentos, ou através da introdução nos mesmos de novos serviços com elevado perfil diferenciador.

**Quais os factores que permitem classificar o perfil diferenciador de um projecto no sector do turismo?**

- A adequação à estratégia dos Produtos Turísticos (PENT – Plano Estratégico Nacional do Turismo);
- A região de implantação;
- O mercado preferencial a que se destina;
- A captação de novos mercados externos;
- Equipamentos e serviços oferecidos;
- A oferta de serviços complementares diferenciados;
- A qualidade intrínseca do projecto (arquitectura, funcionalidade ....);
- A imagem;
- A adaptação adequada e inovadora de património construído;
- A adaptação do património cultural;
- O funcionamento em rede (inserção em cadeias, criação de marcas próprias...);
- A estratégia de promoção.

A ponderação destes e outros factores terá, sobretudo, em conta a oferta concorrente: no sector, na região, no país, e mesmo a nível internacional.

**Como é medida a aplicação das mais modernas tecnologias num projecto no sector do turismo?**

A aplicação das mais modernas tecnologias respeita ao desenvolvimento de novos modelos de negócio e de novos tipos de relacionamento com todos os utilizadores (sobretudo com o cliente), ao nível do mercado global, e poderá ser conseguido, fundamentalmente, através das Tecnologias de Informação e Comunicação.

**Quais os mercados prioritários considerados no apuramento do Mérito do Projecto nos projectos do sector do turismo?**

- Mercados estratégicos - Reino Unido, Espanha, Alemanha e França;
- Mercados a consolidar - Países Escandinavos, Itália, Estados Unidos da América, Japão, Brasil, Holanda, Irlanda e Bélgica;
- Mercados de diversificação - Áustria, Suíça, Rússia, Canadá, Polónia, República Checa, Hungria e China.

**Todas as acções de prospecção de mercados são elegíveis?**

Foi estabelecido como princípio genérico a não elegibilidade de acções de prospecção em mercados cujo promotor não preveja no ano pós-projecto qualquer exportação para esse mercado, sem prejuízo da sua aceitação mediante justificação específica por parte do promotor.

**Quais as condições excepcionais dos projectos do sector do turismo no SI Inovação?**

Em casos devidamente justificados, os projectos do sector do turismo podem incluir como despesas elegíveis a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, bem como a aquisição de material circulante que se traduza em si mesmo numa actividade de animação declarada de interesse para o turismo.

Nos projectos de remodelação de estabelecimentos hoteleiros e de criação de unidades de turismo no espaço rural e de turismo de habitação, o prazo de financiamento terá como limite máximo 7 anos, com um período de carência de capital até 3 anos.

Nos projectos de construção ou de instalação de novos estabelecimentos hoteleiros, o prazo de financiamento terá como limite máximo 10 anos, com um período de carência de capital até 3 anos.

**Quais as condições excepcionais dos projectos de empreendedorismo no SI Inovação?**

Os projectos de empreendedorismo podem incluir como despesas elegíveis os custos, por um período até 24 meses, com a contratação de um máximo de dois novos quadros técnicos a integrar por empresa, com nível de qualificação igual ou superior a IV, necessários à implementação do projecto. Os sócios-gerentes não são elegíveis nesta contratação.

**Existem limites à elegibilidade na contratação de pessoal nos projectos de empreendedorismo? (revisão em 25/08/2009)**

No âmbito das despesas com a contratação de quadros técnicos previstas no Regulamento do SI Inovação (projectos de empreendedorismo), com um máximo de 2 novos quadros técnicos com nível de qualificação igual ou superior a IV, existem as seguintes regras:

- A contratação de quadros técnicos está relacionada com a implementação do projecto e como tal está associada às áreas de intervenção (tipologias de investimento) abrangidas pelo mesmo.
- Os custos com a contratação de pessoal técnico incluem o salário base mensal até ao limite máximo de € 1.850, acrescido dos encargos sociais obrigatórios.
- Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de protecção social do trabalhador.
- O período de elegibilidade a considerar corresponde ao número de meses que decorre entre a data de contratação do técnico (desde que posterior à data de candidatura) e a data de conclusão do projecto, com o limite de 24 meses.

- Para efeitos do disposto na alínea b), apenas são considerados os casos em se verifique a existência de contratos a termo certo, ou sem termo, não sendo admitidas justificações baseadas em situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.
- Os postos de trabalho criados no âmbito do projecto deverão manter-se na empresa durante 3 anos após o encerramento do projecto, sendo que os quadros técnicos contratados podem ser substituídos, desde que por outros com qualificação mínima equivalente.

### **Quais as condições de atribuição das majorações de empreendedorismo feminino e de empreendedorismo jovem?**

A majoração empreendedorismo feminino será atribuída aos projectos liderados por mulheres que reúnam as seguintes condições:

- a empreendedora detém, directa ou indirectamente, uma participação igual ou superior a 50% no capital social, durante dois anos;
- a empreendedora desempenha funções executivas na empresa e mantém-nas, pelo menos, dois anos após a conclusão do projecto.

A atribuição da majoração empreendedorismo jovem depende do preenchimento pelo jovem empreendedor das seguintes condições:

- ter uma idade compreendida entre os 18 e os 35 anos;
- deter, directa ou indirectamente, uma participação igual ou superior a 50% no capital social, durante dois anos;
- desempenhar funções executivas na empresa e mantê-las, pelo menos, dois anos após a conclusão do projecto.

Para efeitos de atribuição da majoração empreendedorismo feminino ou jovem, consideram-se cumpridas as condições acima referidas se os limites de participação no capital, bem como o desempenho das funções executivas na empresa, forem garantidos por um conjunto máximo de 3 empreendedoras ou jovens, respectivamente.

### **Quais as condições de valorização adicional do Mérito do Projecto em projectos que resultem de iniciativas de cooperação interempresarial?**

A cooperação interempresarial terá de envolver empresas autónomas que, no âmbito do projecto, envolvam áreas funcionais com partilha efectiva (por exemplo, centrais de compras, rede de comercialização, distribuição e logística, infra-estrutura informática, infra-estruturas ambientais ou energéticas, infra-estruturas produtivas).

Excluem-se das acções de cooperação a prestação de serviços ou a celebração de parcerias e protocolos comerciais.

### **Em que condições o incentivo reembolsável pode ser convertido a fundo perdido?**

Em função da avaliação de desempenho do projecto, o incentivo reembolsável poderá ser convertido a fundo perdido até ao máximo de 75%. Este prémio de realização será concedido nas seguintes condições:

- 35% atribuído na fase de avaliação do investimento, realizada no momento da verificação da conclusão física e financeira do projecto, com o cumprimento de uma execução física e financeira  $\geq 85\%$ ;
- 65% atribuído na fase de avaliação das metas, realizada no pós-projecto (terceiro exercício económico completo após a conclusão do investimento), com o cumprimento das metas económicas contratadas  $\geq 70\%$ .

**Quais as condições financeiras de acesso ao SI Inovação?**

- Rácio de autonomia financeira das empresas Não PME  $\geq 20\%$ ;
- Rácio de autonomia financeira das empresas PME  $\geq 15\%$ .
- Capitais próprios  $\geq 20\%$  despesas elegíveis.

Excepção: para empresas nascentes (até 1 ano), capitais próprios  $\geq 20\%$  despesas elegíveis.

Para o cálculo da autonomia financeira, será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura, ou um balanço intercalar posterior legalmente certificado por um ROC, reportado no máximo à data de celebração do contrato de concessão de incentivos.

**Há projectos que não sejam apoiáveis no SI Inovação? (revisão em 05/05/2009)**

Não são susceptíveis de apoio os projectos que tenham por objecto a construção de empreendimentos turísticos a explorar, ainda que em parte, em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional, bem como a remodelação ou ampliação de empreendimentos explorados, na totalidade, naquele regime.

Nas tipologias de Inovação Produtiva, não podem beneficiar dos incentivos as candidaturas que integrem investimentos de projectos industriais que resultem de contrapartidas pela atribuição de capacidades de injeção de potência na rede do sistema eléctrico de serviço público.

**Existem limites à elegibilidade de despesas no SI Inovação?**

- Para empresas não PME, as despesas elegíveis em activo fixo incorpóreo (constituído por transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, licenças, saber-fazer ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes) não poderão exceder 50% das despesas elegíveis totais.
- São considerados elegíveis os valores declarados pelo promotor até ao limite dos custos médios de mercado.
- As despesas elegíveis em formação de recursos humanos não poderão representar mais do que 30% das despesas elegíveis totais.
- Para efeitos da análise de razoabilidade dos custos com a contratação de quadros técnicos, foi estabelecido como referencial para este tipo de despesas o montante de €1.500, (corresponde a três remunerações mínimas nacionais garantidas por lei e inclui os encargos sociais), sendo que valores superiores deverão merecer justificação adequada pelo promotor.

**Existem limites à elegibilidade de despesas no âmbito das despesas de deslocação relacionadas com a Promoção dos projectos individuais? (revisão em 25/08/2009)**

- As despesas com a participação em feiras internacionais estão sujeitas a um máximo de €500.000 de apoio por empresa num período de 3 anos;
- Na prospecção de mercados, são aplicados como limites máximos 4 deslocações por mercado e por ano, incluindo as visitas de prospecção e feiras internacionais no estrangeiro (sem espaço de exposição) com duração máxima de 3 dias na Europa e de 5 dias fora do espaço europeu;
- Relativamente a viagens e estadias, aplicam-se os seguintes limites:
  - um representante da empresa por visita de prospecção;
  - custo máximo da viagem de comboio ou avião €700 Europa / €1.600 fora da Europa;
  - custo máximo da estadia no estrangeiro €250 noite.
- São ainda elegíveis, no âmbito da prospecção de mercados, visitas a Portugal de jornalistas, opinion-makers e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente

discriminadas e justificadas no quadro do projecto, aplicando-se os limites previsto anteriormente.

- Não são elegíveis despesas com:
  - Deslocações em território nacional, com excepção das referidas no ponto anterior;
  - Deslocações em viatura própria ou de aluguer;
  - *Transfers*;
  - Ajudas de custos, encargos com alimentação e senhas de presença;
  - Visitas de/ a clientes já existentes.

**No SI Inovação, quais os aspectos valorizados em termos de Mérito do Projecto?**

- Identificação clara da estratégia, com objectivos quantificados que sustentam o investimento proposto;
- Introdução de novos produtos ou processos ao nível do país, com origem em processos de I&DT;
- O projecto resulta de cooperação entre empresas, através de partilha efectiva de áreas funcionais;
- O projecto induz um acréscimo significativo e quantificável de produtividade;
- O projecto induz aumento relevante das exportações e do seu peso no volume de negócios total;
- Adopção de modelos de negócio fortemente inovadores;
- Estratégia clara de reforço da posição da empresa no mercado internacional;
- Alinhamento do projecto com os objectivos da Estratégia de Desenvolvimento Regional 2007-2013;
- Projecto de investimento localizado em freguesia predominantemente rural;
- O projecto cria emprego altamente qualificado.

**No SI Inovação, quais os aspectos específicos valorizados em termos de Mérito do Projecto em projectos do sector do turismo?**

- Adequação do projecto aos objectivos estratégicos definidos no PENT – Plano Estratégico Nacional do Turismo;
- Grau de diferenciação do projecto apresentado (empresa, região, país);
- Incidência em património (natural e edificado);
- Aposta na eficiência energética e uso intensivo das TIC;
- Segmentos de mercado de alto valor acrescentado (no Algarve, por exemplo, o produto estratégico Saúde e Bem-Estar).

## **SI Qualificação PME**

### **Qual o âmbito do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização de PME?**

São abrangidos pelo SI Qualificação PME os projectos de investimento promovidos por empresas, a título individual ou em cooperação, bem como por entidades públicas, associações empresariais ou entidades do Sistema Científico e Tecnológico (SCT) direccionados para a intervenção nas PME, tendo em vista a inovação, modernização e internacionalização, através da utilização de factores dinâmicos da competitividade (estão excluídos projectos de investimento produtivo).

### **Quais os objectivos do SI Qualificação PME?**

O SI Qualificação PME tem como objectivo a promoção da competitividade das empresas através do aumento da produtividade, da flexibilidade e da capacidade de resposta e presença activa das PME no mercado global.

### **Quem se pode candidatar ao SI Qualificação PME?**

- Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- Entidades públicas com competências específicas em políticas públicas dirigidas às PME, associações empresariais e entidades do SCT, no caso dos projectos conjuntos.

### **Quais as tipologias de projecto previstas no SI Qualificação PME?**

- Projecto individual, apresentado a título individual por uma PME;
- Projecto de cooperação, apresentado por uma PME ou consórcio liderado por PME, que resulte de uma acção de cooperação interempresarial;
- Projecto conjunto, apresentado por uma entidade pública, uma associação empresarial ou uma entidade do SCT que, com o apoio de entidades contratadas, desenvolve um programa estruturado de intervenção num conjunto maioritariamente composto por PME;
- Vale Inovação, apresentado por uma PME para aquisição de serviços de consultoria e de apoio à inovação a entidades do SCT, qualificadas para o efeito.

### **Quais as condições específicas dos projectos de cooperação?**

Os projectos de cooperação devem resultar de uma cooperação desenvolvida no mínimo por três empresas autónomas entre si, com vista à concretização de objectivos comuns.

### **Quais as condições específicas dos projectos conjuntos?**

Um projecto conjunto deve:

- Abranger no mínimo 10 empresas PME, sendo admissível a participação de empresas não PME desde que se comprove que da sua presença resulte uma maior eficácia geral do projecto e que não ultrapasse 20% do número total de empresas participantes;
- Ser previamente objecto de divulgação com vista à selecção e posterior pré-adesão das empresas;
- Ser sustentado por um plano de acção conjunto adequadamente fundamentado (o plano deve apresentar soluções comuns e coerentes face a um conjunto de problemas ou oportunidades a explorar, claramente identificadas e justificadas, no quadro de um grupo homogéneo de empresas a envolver);
- Identificar pelo menos 50 % das empresas a abranger no projecto conjunto, sendo que as restantes deverão ser identificadas até à data da celebração do contrato de concessão de incentivo.

No caso dos projectos conjuntos, o promotor deve comprometer-se a verificar que cada empresa participante no projecto cumpre as condições específicas de elegibilidade estabelecidas no SI Qualificação PME.

#### **Quais as tipologias de investimento em factores dinâmicos de competitividade susceptíveis de apoio?**

- Propriedade Industrial - formulação de pedidos de patentes, modelos de utilidade e desenhos ou modelos, nacionais, no estrangeiro pela via directa nas administrações nacionais, comunitários, europeus e internacionais.
- Criação, Moda & Design - criação de marcas, insígnias e colecções próprias e melhoria das capacidades de moda e design.
- Desenvolvimento e Engenharia de Produtos, Serviços e Processos - melhoria das capacidades de desenvolvimento de produtos, processos e serviços, designadamente pela criação ou reforço das capacidades laboratoriais.
- Organização e Gestão e Tecnologias de Informação e Comunicação - introdução de novos modelos ou novas filosofias de organização do trabalho, reforço das capacidades de gestão, introdução de TIC, redesenho e melhorias de layout e acções de benchmarking.
- Qualidade - certificação, no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), de sistemas de gestão da qualidade, certificação de produtos e serviços com obtenção de marcas, bem como a implementação de sistemas de gestão pela qualidade total.
- Ambiente - controlo de emissões, auditorias ambientais, gestão de resíduos, redução de ruído, gestão eficiente de água, introdução de tecnologias eco-eficientes, bem como certificação, no âmbito do SPQ, de sistemas de gestão ambiental, obtenção do rotulo ecológico, Sistema de Eco-Gestão e Auditoria (EMAS).
- Inovação - aquisição de serviços de consultoria e de apoio à inovação bem como à certificação, no âmbito do SPQ, de sistemas de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação.
- Diversificação e Eficiência Energética - aumento da eficiência energética e diversificação das fontes de energia com base na utilização de recursos renováveis.
- Economia Digital - criação e ou adequação da infra-estrutura interna de suporte com vista à inserção da PME na economia digital e à melhoria dos modelos de negócios com base numa presença mais efectiva na economia digital que permitam a concretização de processos de negócios desmaterializados com clientes e fornecedores através da utilização das TIC.
- Comercialização e Marketing - reforço das capacidades de comercialização, marketing, distribuição e logística.
- Internacionalização - conhecimento de mercados, desenvolvimento e promoção internacional de marcas, prospecção e presença em mercados internacionais (com exclusão da criação de redes de comercialização no exterior), e promoção e marketing internacional.
- Responsabilidade Social e Segurança e Saúde no Trabalho - melhoria das condições de higiene, segurança e saúde no trabalho, bem como certificação de sistemas de gestão da responsabilidade social, de sistemas de gestão da segurança alimentar, de sistemas de gestão de recursos humanos e de sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho, no âmbito do SPQ.
- Igualdade de Oportunidades - definição e implementação de planos de igualdade com contributos efectivos para a conciliação da vida profissional com a vida familiar, bem como a facilitação do mercado de trabalho inclusivo.

#### **Quais as condições financeiras de acesso ao SI Qualificação PME (excepto Vale Inovação)?**

- Rácio de autonomia financeira das PME  $\geq$  15%.
- Situação líquida positiva para entidades privadas do SCT e associações empresariais.

Excepção: para empresas nascentes (até 1 ano), capitais próprios  $\geq 20\%$  despesas elegíveis. Para o cálculo deste rácio, pode ser adicionado aos capitais próprios o autofinanciamento gerado durante a realização do projecto.

Para o cálculo da autonomia financeira e para a avaliação da situação líquida positiva, será utilizado o balanço referente ao final do exercício anterior ao da data da candidatura, ou um balanço intercalar posterior legalmente certificado por um ROC, reportado no máximo à data de celebração do contrato de concessão de incentivos.

#### **Existem limites à elegibilidade de despesas no SI Qualificação PME?**

- As despesas em investimentos corpóreos (máquinas e equipamentos específicos, equipamentos informáticos e software, equipamento que permita superar as normas em matéria de ambiente) são elegíveis se justificadas para intervenção em factores dinâmicos de competitividade, não podendo incluir máquinas e equipamentos afectos às áreas produtivas e/ou operacionais.
- As despesas elegíveis em formação de recursos humanos não poderão representar mais do que 30% das despesas elegíveis totais.
- Para empresas não PME, as despesas elegíveis em activo fixo incorpóreo (constituído por transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, licenças, saber-fazer ou conhecimentos técnicos não protegidos por patentes) não poderão exceder 50% das despesas elegíveis totais.
- São considerados elegíveis os valores declarados pelo promotor até ao limite dos custos médios de mercado.
- Para efeitos da análise de razoabilidade dos custos com a contratação de quadros técnicos, foi estabelecido como referencial para este tipo de despesas o montante de €1.500, (corresponde a três remunerações mínimas nacionais garantidas por lei e inclui os encargos sociais), sendo que valores superiores deverão merecer justificação adequada pelo promotor.
- Nos projectos conjuntos, as despesas com acções de divulgação e sensibilização, acompanhamento, avaliação, disseminação de resultados e custos com pessoal da entidade promotora não poderão representar mais de 15% das despesas elegíveis totais.
- Nos projectos conjuntos, os custos com pessoal da entidade promotora afecto a actividades de divulgação e sensibilização, acompanhamento, avaliação e disseminação de resultados são limitados a 5% das despesas elegíveis totais.

#### **Existem limites à elegibilidade das despesas na contratação de pessoal no SI Qualif. PME?** (revisão em 25/08/2009)

Sim, no âmbito das despesas com a contratação de quadros técnicos previstas no Regulamento do SI Qualificação PME, com um máximo de 2 novos quadros técnicos com nível de qualificação igual ou superior a IV, existem as seguintes regras:

- A contratação de quadros técnicos está relacionada com a implementação do projecto e como tal está associada às áreas de intervenção (tipologias de investimento) abrangidas pelo mesmo.
- Os custos com a contratação de pessoal técnico incluem o salário base mensal até ao limite máximo de € 1.850, acrescido dos encargos sociais obrigatórios.
- Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de protecção social do trabalhador.
- O período de elegibilidade a considerar corresponde ao número de meses que decorre entre a data de contratação do técnico (desde que posterior à data de candidatura) e a data de conclusão do projecto, com o limite de 24 meses.

- Para efeitos do disposto na alínea b), apenas são considerados os casos em se verifique a existência de contratos a termo certo, ou sem termo, não sendo admitidas justificações baseadas em situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal.
- Os postos de trabalho criados no âmbito do projecto deverão manter-se na empresa durante 3 anos após o encerramento do projecto, sendo que os quadros técnicos contratados podem ser substituídos, desde que por outros com qualificação mínima equivalente.

**Existem limites à elegibilidade de despesas na tipologia de investimento “Internacionalização”?**

- As despesas com a participação em feiras internacionais estão sujeitas a um máximo de €500.000 de apoio por empresa num período de 3 anos;
- Na prospecção de mercados, são aplicados como limites máximos 4 deslocações por mercado e por ano, com duração máxima de 3 dias na Europa e de 5 dias fora do espaço europeu;
- Relativamente a viagens e estadias, aplicam-se os seguintes limites:
  - um representante da empresa por visita de prospecção;
  - custo máximo da viagem €700 Europa / €1.600 fora da Europa;
  - custo máximo da estadia €250 noite.

**Para os projectos individuais e de Cooperação, existem limites à elegibilidade de despesas no âmbito das despesas de deslocação relacionadas com a Promoção? (revisão em 25/08/2009)**

- As despesas com a participação em feiras internacionais estão sujeitas a um máximo de €500.000 de apoio por empresa num período de 3 anos;
- Na prospecção de mercados, são aplicados como limites máximos 4 deslocações por mercado e por ano, incluindo as visitas de prospecção e feiras internacionais no estrangeiro (sem espaço de exposição) com duração máxima de 3 dias na Europa e de 5 dias fora do espaço europeu;
- Relativamente a viagens e estadias, aplicam-se os seguintes limites:
  - um representante da empresa por visita de prospecção;
  - custo máximo da viagem de comboio ou avião €700 Europa / €1.600 fora da Europa;
  - custo máximo da estadia no estrangeiro €250 noite.
- São ainda elegíveis, no âmbito da prospecção de mercados, visitas a Portugal de jornalistas, opinion-makers e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projecto, aplicando-se os limites previsto anteriormente.
- Não são elegíveis despesas com:
  - Deslocações em território nacional, com excepção das referidas no ponto anterior;
  - Deslocações em viatura própria ou de aluguer;
  - *Transfers*;
  - Ajudas de custos, encargos com alimentação e senhas de presença;
  - Visitas de/ a clientes já existentes.

**Quais os requisitos específicos de elegibilidade nos projectos com a tipologia de investimento “Internacionalização”?**

Geral:

- Não são elegíveis despesas com publicidade corrente e outras despesas de funcionamento de carácter contínuo ou periódico;
- Não são elegíveis projectos de criação de redes de comercialização no exterior;

- Não são considerados custos com alimentação e ajudas de custo, bem como deslocações em viatura própria;
- Relativamente a despesas com deslocações e estadias, devem ser indicados os pressupostos de cálculo;
- As acções promovidas em projectos individuais não podem ser acumuláveis com participações colectivas em projectos conjuntos.

Feiras, Congressos, Seminários e outros Eventos no Estrangeiro:

- Todos os eventos devem ser devidamente identificados e caracterizado o âmbito, características, objectivo e local de realização;
- As despesas devem ser desagregadas e os suportes promocionais identificados.

Prospecção de mercados:

- A abordagem a novos mercados deve ter correspondência com projecções de vendas para esses mercados até um ano após a conclusão do projecto;
- Acções de prospecção inequivocamente identificadas como visitas a clientes não são elegíveis, considerando que decorrem da actividade comercial corrente da empresa;
- Não são consideradas elegíveis visitas de actuais clientes a Portugal.

Promoção e marketing internacional:

- Relativamente a material promocional, não são considerados elegíveis materiais como brindes, consumíveis, ofertas, merchandising, estacionário e outro material corporativo;
- Todo o material promocional deverá ser editado em língua estrangeira ou bilingue, e cumprir as regras de publicitação do QREN;
- Não são considerados elegíveis patrocínios, sponsors ou endorments;
- Não são consideradas elegíveis despesas com showrooms, escritórios e outras estruturas de carácter permanente nos mercados externos.

### **Quais as condições de valorização adicional do Mérito do Projecto em projectos que resultem de iniciativas de cooperação interempresarial?**

A cooperação interempresarial terá de envolver áreas funcionais com partilha efectiva (por exemplo, centrais de compras, rede de comercialização, distribuição e logística, infra-estrutura informática, infra-estruturas ambientais ou energéticas). É observado se o nível de cooperação se esgota no projecto, se se mantém para além do projecto ou se se alarga com a implementação do projecto.

Excluem-se das acções de cooperação a prestação de serviços ou a celebração de parcerias e protocolos comerciais.

### **Qual a elegibilidade territorial dos vários beneficiários da região Algarve em projectos conjuntos?**

Nos projectos cuja maioria das empresas se localiza nas regiões de Convergência (Norte, Centro, Alentejo), as empresas localizadas na região do Algarve não podem beneficiar de custos individualizáveis e distribuíveis.

Nos projectos cuja maioria das empresas se localiza na região do Algarve, as empresas localizadas nas regiões de Convergência não podem beneficiar de custos individualizáveis e distribuíveis.

### **Nos projectos conjuntos, a que correspondem os custos indivisíveis, os custos distribuíveis e os custos individualizáveis?**

Os custos comuns indivisíveis correspondem a custos de divulgação, acompanhamento, avaliação e disseminação e custos com pessoal da entidade promotora.

Os custos comuns distribuíveis correspondem a consultoria e assistência técnica contratada conjuntamente pelo promotor.

Os custos individualizáveis correspondem aos custos a incorrer individualmente por cada empresa (adaptações ou aquisição de serviços específicos de cada empresa).

**Existem limites à elegibilidade de despesas nos projectos conjuntos na tipologia internacionalização?** (revisão em 25/08/2009)

Sim, consideram-se elegíveis despesas com deslocação e estadia de um representante do promotor por cada acção de promoção/ evento, bem como com um representante de cada uma das empresas envolvidas na execução das acções, com os seguintes limites:

- Viagens de comboio e viagens de avião em classe económica, até ao limite de €700 em deslocações dentro da Europa e de €1.600 em deslocações para fora do espaço europeu;
- Alojamento no estrangeiro até ao limite de €250/noite.

Em casos devidamente justificados e sempre que a dimensão da participação nacional (em número de empresas envolvidas e/ou de espaço de exposição ocupado) nas acções de promoção/eventos que o justifique, poderão considerar-se elegíveis as despesas com deslocação e estadia de mais do que um representante do promotor.

São ainda elegíveis, no âmbito da prospecção de mercados, visitas a Portugal de jornalistas, opinion-makers e importadores para conhecimento da oferta, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projecto, aplicando-se os limites e condições previstos nos dois pontos anteriores anteriores.

Não são elegíveis despesas com:

- Deslocações em território nacional, com excepção das referidas na alínea anterior;
- Deslocações em viatura própria ou de aluguer;
- Transfers, com a excepção de aluguer de autocarro para deslocações internas de grupo nos mercados onde decorrem as acções de promoção/ eventos;
- Ajudas de custos, encargos com alimentação e senhas de presença.

**No SI Qualificação PME, quais os aspectos valorizados em termos de Mérito do Projecto?**

- Identificação clara da estratégia, com objectivos quantificados que sustentam o investimento proposto;
- O projecto induz cooperação entre empresas, através de partilha efectiva de áreas funcionais;
- O projecto inclui várias tipologias de investimento, com sinergias efectivas entre elas;
- As tipologias de investimento correspondem a situações de inovação ao nível do sector;
- O projecto induz o acréscimo no peso do emprego altamente qualificado;
- O projecto induz aumento relevante das exportações e do seu peso no volume de negócios;
- Alinhamento do projecto com os objectivos da Estratégia de Desenvolvimento Regional 2007-2013;
- Projecto de investimento localizado em freguesia predominantemente rural (não aplicável a projectos conjuntos);
- O projecto é financiado por novos capitais próprios em montante relevante.

**O que se entende por novos capitais próprios para financiamento do projecto?**

Entendem-se como novos capitais próprios os aumentos de capital social, de prestações suplementares ou de suprimentos, estes últimos desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão material e financeira do projecto.

Poderão ser considerados nos novos capitais próprios os capitais que ultrapassem 20% do activo total líquido (dados pré-projecto).

**No SI Qualificação PME, na tipologia de investimento “Internacionalização”, quais os aspectos valorizados em termos de Mérito do Projecto?**

- Alavancagem da presença nos eventos, através do desenvolvimento de iniciativas complementares;
- Estratégias de reposicionamento nos mercados, via segmentação, inovação ao nível do produto, marca própria, etc.;
- Novas formas de comercialização (plataformas Web, vendas por catálogo, trunk-shows, etc.);
- Acesso a novos canais de distribuição (diversificação dos canais, presença directa, estruturas próprias, etc.).

**Quais os mercados prioritários considerados no apuramento do Mérito do Projecto nos projectos na tipologia de investimento “Internacionalização”?**

## » Sector do Turismo

- Mercados estratégicos - Reino Unido, Espanha, Alemanha e França;
- Mercados a consolidar - Países Escandinavos, Itália, Estados Unidos da América, Japão, Brasil, Holanda, Irlanda e Bélgica;
- Mercados de diversificação - Áustria, Suíça, Rússia, Canadá, Polónia, República Checa, Hungria e China.

## » Outros sectores (mercados prioritários)

- América do Norte – Estados Unidos da América, Canadá e México;
- América do Sul – Brasil, Argentina e Chile;
- Ásia – Singapura, China, Índia, Macau, Japão e Dubai;
- África – Angola, Moçambique, África do Sul e Cabo Verde;
- Magreb – Marrocos, Argélia e Tunísia;
- Europa – Espanha, França, Alemanha, Reino Unido, Itália, Suécia, Polónia, Rússia, Bélgica, Holanda, Áustria, Suíça, Hungria, República Checa, Turquia, Israel, Dinamarca, Finlândia, Noruega e Roménia.

## **Vale I&DT e Vale Inovação**

### **O que é o Vale I&DT?**

O Vale I&DT é uma tipologia de projecto inserida no SI I&DT. É concedido a PME para aquisição de serviços de I&DT a entidades do Sistema Científico e Tecnológico (SCT) qualificadas para o efeito.

### **O que é o Vale Inovação?**

O Vale Inovação é uma tipologia de projecto inserida no SI Qualificação PME. É concedido a PME para aquisição de consultoria e de apoio à inovação a entidades do Sistema Científico e Tecnológico (SCT) qualificadas para o efeito.

### **Quais as condições financeiras de acesso aos Vales?**

Apresentação de situação líquida positiva (para empresas nascentes, esta condição não se aplica).

### **Quais as condições de elegibilidade de um promotor nos Vales?**

- a) Estar constituído como sociedade comercial;
- b) Apresentar pelo menos um trabalhador no mês imediatamente anterior ao da apresentação da candidatura;
- c) Quando candidato ao Vale I&DT, não ter projectos em fase de análise ou aprovados em outras tipologias de projectos do SI I&DT (excepto projectos Vale I&DT, e projectos de Núcleos e de Centros de I&DT aprovados ao abrigo do actual Regulamento do SI I&DT);
- d) Quando candidato ao Vale Inovação, não ter projectos em fase de análise ou aprovados em outras tipologias de projectos do SI Qualificação PME (excepto projectos Vale Inovação e Projectos Conjuntos) e do SI Inovação.

### **Quais as condições de elegibilidade de um projecto nos Vales?**

- a) Incluir apenas despesas relativas à contratação de serviços posteriores à data da candidatura;
- b) Ter uma duração máxima de execução de um ano;
- c) Corresponder a uma despesa elegível mínima de € 5000.
- d) Não envolver alterações de rotina ou periódicas introduzidas em produtos, linhas de produção, processos de fabrico, serviços existentes e outras operações em curso;
- e) Cada candidatura deve corresponder à contratação de um único serviço junto de uma entidade qualificada para o efeito;
- f) Aderência dos objectivos do projecto à actividade económica desenvolvida pelo promotor.

### **Quais as áreas científicas e tecnológicas susceptíveis de apoio no Vale I&DT?**

- Ciências e tecnologias do ambiente;
- Ciências e tecnologias do mar;
- Ciências e tecnologias dos alimentos;
- Biotecnologia;
- Ciências da saúde;
- Tecnologias e ciências dos materiais;
- Engenharia mecânica;

- Engenharia electrotécnica, automação, controlo;
- Tecnologias de informação e telecomunicações;
- Engenharia de sistemas;
- Sistemas energéticos e novas formas de energia;
- Qualidade e segurança alimentar;
- Prevenção e redução de riscos;
- Gestão industrial.

**Quais as condições específicas de elegibilidade de um projecto no Vale I&DT?**

- a) As questões de investigação a responder pela entidade qualificada do SCT têm de traduzir-se na melhoria de produtos, processos ou serviços;
- b) O projecto de investigação não pode corresponder a projecto de investigação em curso na entidade do SCT seleccionada.

**Quais as áreas de consultoria e inovação susceptíveis de apoio no Vale Inovação?**

- Organização e gestão e tecnologias de informação e comunicação;
- Desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos;
- Transferência de tecnologia;
- Propriedade industrial;
- Criação, moda e design;
- Comercialização e marketing;
- Economia digital
- Qualidade;
- Ambiente;
- Diversificação e eficiência energética;
- Internacionalização

**Quais as condições específicas de elegibilidade de um projecto no Vale Inovação?**

Não são apoiáveis as seguintes actividades:

- a) Acções de formação;
- b) Software já desenvolvido e comercializado no mercado;
- c) Design e produção de material de publicidade.

**As entidades qualificadas do SCT podem subcontratar a terceiros os serviços a prestar no âmbito dos Vales?**

Não. As entidades qualificadas do SCT devem dispor das competências e recursos humanos e materiais próprios indispensáveis aos serviços prestados no âmbito dos Vales, não sendo admitida a subcontratação a terceiros dos serviços a prestar.

**Como é efectuada a selecção de projectos nos Vales?**

A selecção do vale I&DT é efectuada por ordem crescente da dimensão da empresa, medida pelo número de trabalhadores inscritos na Segurança Social no mês imediatamente anterior ao da apresentação da candidatura. No caso de empresas constituídas no ano de apresentação da candidatura, estes elementos devem reportar-se aos últimos dados disponíveis. Em caso de igualdade, a selecção é efectuada em função da data de entrada da candidatura.

**Quais as entidades qualificadas do SCT no Algarve e as áreas de serviços que prestam?**

No Algarve, estão qualificadas as seguintes entidades da Universidade do Algarve:

- EQA - Laboratório de Ecotoxicologia e Química Ambiental ([mbebian@ualg.pt](mailto:mbebian@ualg.pt)): ciências e tecnologias do ambiente; ciências de tecnologias do mar; ambiente.
- CIQA - Centro de Investigação em Química ([jbrandao@ualg.pt](mailto:jbrandao@ualg.pt)): ciências e tecnologias do ambiente; tecnologias e ciências dos materiais; qualidade e segurança alimentar; qualidade; ambiente.
- CCMAR – Centro de Ciências do Mar do Algarve ([acanario@ualg.pt](mailto:acanario@ualg.pt)): ciências e tecnologias do ambiente; ciências de tecnologias do mar; biotecnologia; desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos; I&DT e transferência de tecnologia; qualidade; ambiente.

**Os promotores do Algarve só podem adquirir serviços a entidades qualificadas do SCT no Algarve?**

Não. Os promotores do Algarve podem aceder a qualquer uma das cerca de 130 entidades qualificadas do SCT em todo o país, que prestam serviços nas mais diversas áreas. A lista completa de entidades qualificadas do SCT e os respectivos contactos estão disponíveis no Portal [www.incentivos.qren.pt](http://www.incentivos.qren.pt).

**Quanto tempo decorre até haver uma decisão sobre as candidaturas aos Vales?**

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional decide a atribuição do incentivo e a decisão é comunicada pelo Organismo Técnico ao promotor no prazo máximo 20 dias úteis após a data de encerramento do concurso.

Documento actualizado em 17-02-2010 por Sónia Sequeira ([ssequeira@ccdr-alg.pt](mailto:ssequeira@ccdr-alg.pt))